



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 029

João Pessoa, 16 de maio

de 2008

Senhor Presidente,

Ratificando o compromisso do Governo do Estado com o servidor público e reafirmando o pacto com o fortalecimento do Estado, encaminho à Casa de Eptácio Pessoa, para deliberação do Poder Legislativo, as anexas Medidas Provisórias que:

I – dispõe sobre alteração no Anexo V da Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003, e dá outras providências;

II – dispõe sobre alteração nos Anexos I, II e III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e dá outras providências;

III – dispõe sobre a remuneração dos integrantes da Carreira de Defensor Público do Estado da Paraíba;

IV – dispõe sobre o vencimento e a remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ-1700 e dá outras providências;

V – dispõe sobre a remuneração dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e dá outras providências;

VI – dispõe sobre o vencimento e a remuneração dos integrantes da Polícia Civil e dá outras providências.

Assim, para o Estado, é ainda mais desafiadora a implementação de ações com vistas a atender ao novo paradigma de uma sociedade de direito que busca a construção de uma cultura de proteção e respeito aos direitos humanos.

São ações que buscam, acima de tudo, o respeito ao Servidor do Estado, pelo diálogo, e a valorização, pela capacitação.

A Sua Excelência o Senhor

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



Unidade
26.05.08



ESTADO DA PARAÍBA



São essas, pois, as razões que me fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus pares a Medida Provisória em apreço, ao passo que solicito a oportuna aprovação plenária.

Atenciosamente,


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

AO EXPEDIENTE DO DIA
26 de 05 de 08
PRESIDENTE



Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE, nesta Data 18/05/08
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 104, DE 16 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,
no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O soldo e a remuneração dos servidores integrantes da Polícia Militar do Estado da Paraíba e do Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba são definidos nesta Medida Provisória.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Soldo é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público de Policial Militar e Bombeiro Militar, com valor fixado em lei;

II – Remuneração é a soma do soldo do cargo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

Art. 3º Compõem a remuneração do servidor Policial Militar e do Bombeiro Militar:

- I – Soldo;
- II – Gratificação de Habilitação Militar;
- III – outras vantagens previstas em lei.

Parágrafo Único A Gratificação de Habilitação Militar substitui a Gratificação de Habilitação Policial Militar.





ESTADO DA PARAÍBA



Art. 5º Os valores do Soldo e da Gratificação de Habilitação Militar e as respectivas datas de vigência estão definidos nos Anexos de I a VI desta Lei.

Parágrafo único. O soldo devido ao Soldado Recruta fica fixado em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador





ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO I

**Tabela do Soldo e da Gratificação de Habilitação Militar
com vigência em maio de 2008**

Posto ou Graduação	Valores em R\$	
	Soldo	Habilitação Militar
Coronel	1.473,86	1.473,86
Ten. Coronel	1.353,37	1.353,37
Major	1.250,86	1.250,86
Capitão	1.142,48	1.142,48
1º Tenente	1.049,66	1.049,66
2º Tenente	945,26	945,26
Aspirante	821,51	821,51
Subtenente	821,51	821,51
1º Sargento	721,17	721,17
2º Sargento	620,84	620,84
3º Sargento	519,18	519,18
Cabo	457,26	457,26
Soldado	415,00	415,00

R





ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO II

**Tabela do Soldo e da Gratificação de Habilitação Militar
com vigência em dezembro de 2008**

Posto ou Graduação	Valores em R\$	
	Soldo	Habilitação Militar
Coronel	2.183,98	2.183,98
Ten. Coronel	1.836,35	1.836,35
Major	1.668,88	1.668,88
Capitão	1.482,08	1.482,08
1º Tenente	1.341,47	1.341,47
2º Tenente	1.175,26	1.175,26
Aspirante	997,81	997,81
Subtenente	997,81	997,81
1º Sargento	875,21	875,21
2º Sargento	764,61	764,61
3º Sargento	679,49	679,49
Cabo	619,40	619,40
Soldado	554,49	554,49

R





ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO III

**Tabela do Soldo e da Gratificação de Habilitação Militar
com vigência em abril de 2009**

Posto ou Graduação	Valores em R\$	
	Soldo	Habilitação Militar
Coronel	2.421,56	2.421,56
Ten. Coronel	2.024,83	2.024,83
Major	1.840,86	1.840,86
Capitão	1.628,90	1.628,90
1º Tenente	1.485,86	1.485,86
2º Tenente	1.300,73	1.300,73
Aspirante	1.096,48	1.096,48
Subtenente	1.096,48	1.096,48
1º Sargento	962,48	962,48
2º Sargento	841,09	841,09
3º Sargento	744,71	744,71
Cabo	668,17	668,17
Soldado	598,38	598,38

Q





ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO IV

**Tabela do Soldo e da Gratificação de Habilitação Militar
com vigência em setembro de 2009**

Posto ou Graduação	Valores em R\$	
	Soldo	Habilitação Militar
Coronel	3.392,15	3.392,15
Ten. Coronel	2.703,03	2.703,03
Major	2.381,67	2.381,67
Capitão	2.082,98	2.082,98
1º Tenente	1.721,69	1.721,69
2º Tenente	1.483,61	1.483,61
Aspirante	1.238,83	1.238,83
Subtenente	1.238,83	1.238,83
1º Sargento	1.083,93	1.083,93
2º Sargento	942,23	942,23
3º Sargento	827,32	827,32
Cabo	729,44	729,44
Soldado	652,22	652,22

2





ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO V

Tabela do Soldo e da Gratificação de Habilitação Militar
Com vigência a partir de 1º de Abril de 2010

Posto ou Graduação	Valores em R\$	
	Soldo	Habilitação Militar
Coronel	3.750,05	3.750,05
Ten. Coronel	2.979,95	2.979,95
Major	2.630,61	2.630,61
Capitão	2.293,78	2.293,78
1º Tenente	1.921,17	1.921,17
2º Tenente	1.655,64	1.655,64
Aspirante	1.372,31	1.372,31
Subtenente	1.372,31	1.372,31
1º Sargento	1.201,94	1.201,94
2º Sargento	1.045,43	1.045,43
3º Sargento	914,52	914,52
Cabo	792,01	792,01
Soldado	708,55	708,55

Q





ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO VI

Tabela do Soldo e da Gratificação de Habilitação Militar
Com vigência a partir de 1º de Setembro de 2010

Posto ou Graduação	Valores em R\$	
	Soldo	Habilitação Militar
Coronel	4.125,88	4.125,88
Ten. Coronel	3.270,38	3.270,38
Major	2.891,91	2.891,91
Capitão	2.514,75	2.514,75
1º Tenente	2.131,44	2.131,44
2º Tenente	1.836,98	1.836,98
Aspirante	1.512,60	1.512,60
Subtenente	1.512,60	1.512,60
1º Sargento	1.326,03	1.326,03
2º Sargento	1.153,97	1.153,97
3º Sargento	1.006,08	1.006,08
Cabo	857,07	857,07
Soldado	767,13	767,13

Q

APROVADA A MEDIDA PROVISÓRIA NA
ORDEN DO DIA 04 DE JUNHO DE 2008.

1º Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 104/2008

Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e da outras providencias.

PARECER

100 578/08

AUTOR : GOVERNO DO ESTADO
RELATOR: Dep. TRÓCOLLI JÚNIOR

RELATÓRIO

Chega a essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exarar parecer a Medida Provisória nº. 104/2008 de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e da outras providencias.

Tramitação na forma regimental
Breve relato



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



VOTO DO RELATOR

A Implantação desta Medida Provisória é ainda mais desafiadora de ações com vista a atender ao novo paradigma de uma sociedade de direito que busca a construção de uma cultura de proteção e respeito aos direitos humanos.

Ratificando o compromisso do Governo do Estado com o servidor público e reafirmando o pacto com o fortalecimento do Estado.

Isto posto, opino pela constitucionalidade da Medida Provisória nº 104/2008, na sua forma original.

É como voto.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2008.


Dep. TRÓCOLLI JÚNIOR
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação nos termos do Senhor Relator voto pela constitucionalidade da Medida Provisória nº 104/2008 na sua forma original.

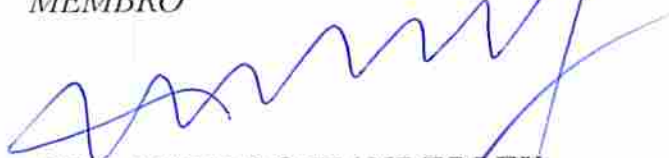
É o parecer

Sala das Comissões, em 03 de junho de 2008.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE


DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO


DEP. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO

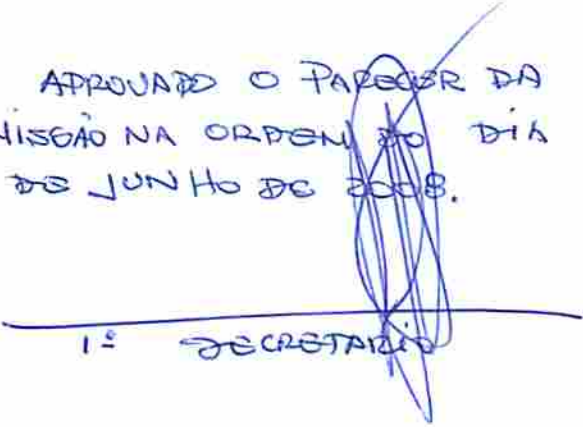

DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

DEP. CARLOS BATINGA
MEMBRO

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
RELATOR

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

APROVADO O PARECER DA
COMISSÃO NA ORDEM DO DIA
04 DE JUNHO DE 2008.


1.º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 104/2008

Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e da outras providencias.

PARECER Nº 077/08

AUTOR : GOVERNO DO ESTADO
RELATOR: Dep. : DUNGA JÚNIOR

RELATÓRIO

Chega a essa Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, para exarar parecer a Medida Provisória nº. 104/2008 de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e da outras providencias.

Tramitação na forma regimental
Breve relato



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



VOTO DO RELATOR

A Implantação desta Medida Provisória é ainda mais desafiadora de ações com vista a atender ao novo paradigma de uma sociedade de direito que busca a construção de uma cultura de proteção e respeito aos direitos humanos.

Ratificando o compromisso do Governo do Estado com o servidor público e reafirmando o pacto com o fortalecimento do Estado.

Isto posto, após aprovação pela Comissão de Justiça opino pela aprovação orçamentária da Medida Provisória nº 104/2008, na sua forma original.

É como voto.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2008.

Dep. _____

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



PARECER DA COMISSÃO

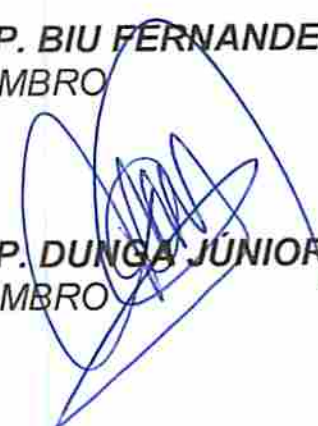
A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária nos termos do Senhor Relator voto pela aprovação financeira da Medida Provisória nº 104/2008 na sua forma original.

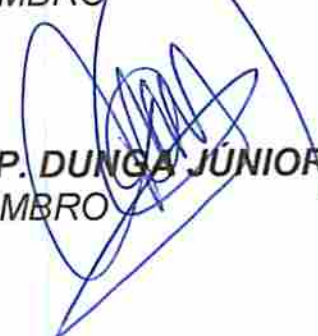
É o parecer

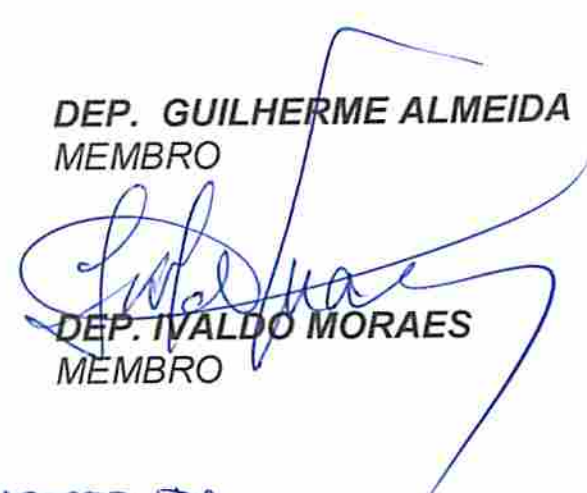
Sala das Comissões, em 03 de junho de 2008.

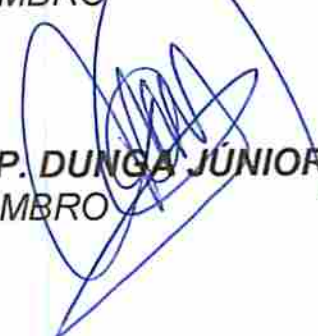

DEP. AGUINALDO RIBEIRO
PRESIDENTE

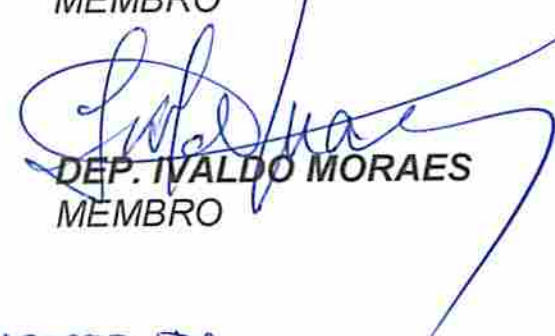

DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO


DEP. BIU FERNANDES
MEMBRO


DEP. DUNGA JÚNIOR
MEMBRO

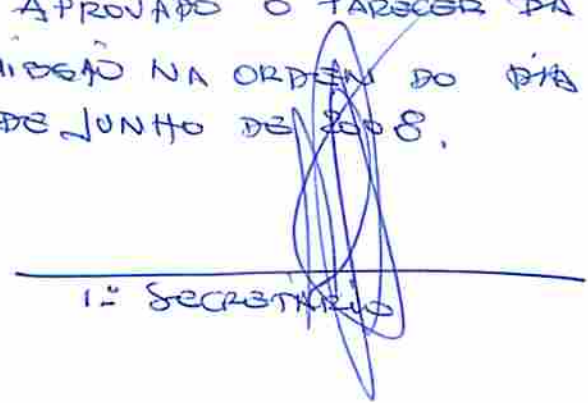

DEP. GUILHERME ALMEIDA
MEMBRO


DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO


DEP.IVALDO MORAES
MEMBRO

APROVADO O PARECER DA
COMISSÃO NA ORDEM DO DIA
04 DE JUNHO DE 2008.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 04/06/08


1.º SECRETÁRIO